



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

DECRETO Nº 965 de 02 de janeiro de 2017

Disciplina as ações de economia de material de expediente e de uso contínuo, bem como disciplina ações de economia sustentável no âmbito das repartições públicas municipais, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, e demais leis que regem o assunto, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; bem como art. 225 que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que cuida das normas para licitações e contratos da Administração Pública e Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da citada Lei, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima, com diretrizes ao estímulo e apoio à manutenção e promoções de padrões sustentáveis de produção e consumo e como um de seus instrumentos à adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica determinado às repartições públicas municipais que sempre que possível, utilize impressão frente e verso nas folhas de papel utilizadas.

Art. 2º Deverá ser dada preferência à utilização de purificador de água nas repartições públicas, eliminando-se gradativamente o uso de galões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

Art. 3º As novas impressoras a serem adquiridas/locadas deverão ter recursos técnicos para a impressão de papel em frente e verso, de modo automático. E, em havendo essa tecnologia/recurso nos equipamentos existentes, desde já, a impressão deverá ser feita no modo frente e verso das folhas de papel.

Art. 4º Recomenda-se às Secretarias e suas subunidades, utilizar meios eletrônicos para a transmissão de mensagens entre áreas evitando, ao máximo, cópias de documentos em papéis. Para a verificação, análise, sugestões, que envolvam correções, novas inclusões, alterações de textos, de documentos, relatórios e pareceres, deverão ser utilizadas as ferramentas disponíveis nos respectivos aplicativos.

Art. 5º Sempre que solicitada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, via de pessoal próprio ou indicado, deverá orientar os servidores para a adoção de práticas que visem à economia de papel, energia elétrica, água, equipamentos tecnológicos e demais recursos, colaborando para otimizar os resultados.

Art. 6º Ao sair do recinto, todo e qualquer servidor, deverá desligar a luz, acionando o interruptor, desde que tenha essa possibilidade e não haja outras pessoas presentes.

Art. 7º Deverá ser evitado acender a luz onde houver luminosidade natural suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º Igualmente deverá ser evitado a utilização de climatizadores de ar, em períodos fora do expediente normal de trabalho.

Art. 9º No final do expediente, os servidores deverão:

I - desligar os climatizadores, circuladores, ventiladores, em suas repartições;

II - desligar os computadores ao final do expediente, bem como, desligar o monitor de vídeo durante o expediente, quando não estiverem em uso.

Art. 10 Deverá ser evitado a todo custo o desperdício de água, comunicando imediatamente ao Setor de Manutenção qualquer anomalia constatada no sistema.

Art. 11 Deverá ser evitada a utilização de copos descartáveis, dando preferência ao uso de copos reutilizáveis, de vidro ou plástico.

Art. 12 A Municipalidade buscará recursos com avanços tecnológicos que contemplem ações ambientalmente sustentáveis.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, 03 de janeiro de 2017.


João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal